

(73) 9 9860-0960

@anjus.judooficial

<http://www.anjus.org.br>

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ANJUS REALIZADA NO
DIA 10 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTO DE CARGOS TÉCNICOS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º Este regulamento visa estabelecer as diretrizes para a definição, composição e contratação de cargos técnicos, operacionais e administrativos da ANJUS, conforme previsto no ART. 19 do Regimento Interno.

ART. 2º Os cargos poderão ser exercidos por profissionais voluntários ou contratados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da instituição.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

ART. 3º São considerados cargos técnicos e operacionais da ANJUS:

I – Coordenador Técnico de Projetos;

II – Coordenador Administrativo de Projetos;

III – Supervisor;

IV – Professor de Judô (graduação mínima faixa preta 1º DAN);

V – Auxiliar de Judô (graduação mínima faixa verde);

VI – Psicólogo (a);

VII – Assistente Social;

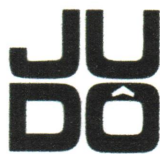
VIII – Preparador Físico;

IX – Nutricionista;

X – Fisioterapeuta;

XI – Secretário (a);

Página 1 de 3



(73) 9 9860-0960

@anjus.judooficial

<http://www.anjus.org.br>

- XII – Recepcionista;
- XIII – Cozinheira (o);
- XIV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- XV – Profissionais de Tecnologia da Informação (TI);
- XVI – Contador (a);
- XVII – Profissional de Comunicação;
- XVIII – Pedagogo;
- XIX – Professor (a) de apoio escolar;
- XX – Assessores (jurídico, administrativo e técnico);
- XXI – Outros profissionais, conforme necessidade dos projetos.

CAPÍTULO III – DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

ART. 4º As contratações poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

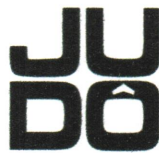
- I – Contrato de Trabalho (CLT);
- II – Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);
- III – Microempreendedor Individual (MEI);
- IV – Pessoa Jurídica (PJ);
- V – Termo de Voluntariado, conforme Lei 9.608/1998.

ART. 5º A escolha da forma de contratação dependerá da natureza da atividade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade fiscal e trabalhista do profissional ou empresa contratada.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

ART. 6º Para contratação, o profissional deverá apresentar:

Página 2 de 3



(73) 9 9860-0960

@anjus.judooficial

<http://www.anjus.org.br>

- I – Currículo atualizado;
- II – Documentos comprobatórios de formação e habilitação legal;
- III – Propostas de serviços e valores, quando aplicável;
- IV – Declaração de não impedimento legal para atuar com menores, quando exigido.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 7º A seleção e contratação dos profissionais estará sujeita à disponibilidade financeira e será conduzida pela Diretoria Administrativa da ANJUS.

ART. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

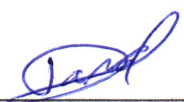
Abaixo, seguem as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da ANJUS que aprovou o presente Regulamento, realizada em formato híbrido no dia 10 de maio de 2025, no município de Nilo Peçanha – BA, conforme previsto no Art. 34, inciso I, do Estatuto Social.

A Presidente da ANJUS também firma este documento em sinal de ciência e chancela institucional.

A lista nominal dos associados presentes à assembleia encontra-se anexa a este documento.



Jose Antônio da Conceição Santos
Presidente da AGE



David Santos de Jesus
Secretario da AGE



Cassia Santana De Freitas
Presidente ANJUS